



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2480, DE 09 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2008, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: A elaboração da Lei orçamentária Municipal de 2008, além dos preceitos acima expostos, deverá respeitar, a lei municipal nº2331 de 25/08/2005 que regulamenta a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do município, de acordo com art.44 da Lei Federal nº10.257/2001 e da LC 101/2000.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 10º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2008, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12º. O Orçamento de 2008 poderá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13º. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14º. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16º. No Orçamento de 2008 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18º. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20º. No exercício financeiro de 2008, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 21º. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

• CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23º. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24º. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26º. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27º. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28º. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29º. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2008.

Art. 30º. A Lei Orçamentária de 2008 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2007 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS


TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 34º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade 09 de julho de 2007.


JOSÉ MARIA RIBEIRO SAMPAIO
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 03/07/07, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass: Funcionário Responsável
CPF: 044 849 926-57

ANEXO I

Metas e Prioridades

Programa 001 Gestão Administrativa

- 001.01 Despesas de Correntes
- 001.02 Despesas de Capital

Programa 002 Qualidade em Saúde

- 002.01 Programa de Saúde de Família/PSF
- 002.03 Centro de Atenção à Saúde da Mulher
- 002.04 Atendimento à Criança
- 002.05 Adequação Física da Saúde
- 002.06 Policlínica
- 002.07 Atendimento Primário
- 002.08 Aquisição de Equipamentos e Veículos
- 002.09 Vigilância Sanitária
- 002.11 Vigilância Epidemiológica
- 002.13 Atendimento Básico Odontológico
- 002.14 Atendimento Especializado Odontológico

Programa 004 Atenção Hospitalar

- 004.01 Hospital de São João Nepomuceno

Programa 005 Qualidade em Educação

- 005.01 Bibliotecas Escolares
- 005.03 Biblioteca de Referência para o Professor
- 005.04 Capacitação de Professores - Graduação e Pós
- 005.05 Extensão do Atendimento das Séries Finais E. Fund.
- 005.06 Atendimento a Educação Infantil - 0 a 3 anos
- 005.07 Atendimento a Educação Infantil - 4 a 5 anos
- 005.08 Atendimento ao Ensino Fundamental
- 005.09 Ampliação da Rede Física
- 005.10 Adequação da Rede Física
- 005.11 Distribuição da Merenda Escolar
- 005.12 Transporte Escolar
- 005.13 Renovação da Frota do Transporte Escolar
- 005.14 Atendimento da Educação Especial

Programa 006 Rompendo a Inércia

- 006.02 Manutenção de Áreas Esportivas
- 006.03 Festival de Futebol Comunitário
- 006.04 Recreação e Lazer Comunitário
- 006.05 Escolinha de Esportes
- 006.06 Apoio a Entidades Esportivas
- 006.07 Apoio a Equipes Esportivas Municipais
- 006.08 Realização de Eventos Esportivos

Programa 007 Turismo

- 007.01 Desenvolvimento do Turismo
- 007.02 A.M. do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas

Programa 008 Memória e Conhecimento Histórico

- 008.01 Memória e Conhecimento Histórico

Programa 009 Manifestações Culturais

- 009.01 Promoção do Calendário Sócio-Cultural
- 009.02 Realização de Eventos Folclóricos e Culturais
- 009.03 Incentivo à Produção Cultural
- 009.04 Centro Cultural Gabriel Procópio Loures
- 009.05 Biblioteca Pública Municipal

Programa 010 Desenvolvimento Agropecuário de São João Nepomuceno

- 010.01 Programa de Fruticultura
- 010.02 Programa de Rizicultura
- 010.03 Programa de Horticultura
- 010.04 Programa de Bovinocultura
- 010.05 Programa de Cultura de Subsistência
- 010.06 Pequenos Animais
- 010.07 Manutenção da Patrulha Motomecanizada
- 010.08 Complementação da Patrulha Motomecanizada
- 010.09 Realização de Eventos Agropecuários
- 010.10 Convênios com Instituições Agropecuárias

Programa 011 Estradas Vicinais

- 011.01 Ensaibramento e Conservação das Estradas
- 011.02 Construção e Reforma de Pontes

Programa 012 Saneamento Básico e Ambiental

- 012.01 Estação de Tratamento de Água nos Distritos
- 012.02 Manutenção da Rede de Água nos Distritos
- 012.03 Reforma e Execução de Drenagem Urbana
- 012.04 Reforma e Execução de Rede de Esgotos Sanitários
- 012.05 Implantação de Sistema para Tratamento de Esgotos
- 012.06 Limpeza Urbana
- 012.07 Manutenção da Rede de Esgotos
- 012.08 Revitalização e Limpeza de Córregos
- 012.12 Campanha de Educação Ambiental
- 012.13 Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- 012.14 Convênios com Instituições Ambientais
- 012.15 Reserva Ambiental do Grama

Programa 013 Habitação

- 013.01 Construção e Reforma de Casas Populares
- 013.02 Doação de Materiais de Construção

Programa 014 Malha Viária

- 014.03 Manutenção de Vias Urbanas
- 014.06 Calçamento das Vias

Programa 015 Urbanização

- 015.01 Execução de Muros de Contenção
- 015.02 Revitalização de Praças, Parques e Jardins
- 015.03 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 015.04 Melhoria da Iluminação Pública
- 015.06 Manutenção da Iluminação Pública

Programa 016 Próprios Municipais

- 016.01 Ampliação do Cemitério Municipal
- 016.02 Manutenção do Cemitério Municipal
- 016.06 Conservação e Manutenção da Rodoviária

Programa 018 São João Segura

- 018.02 Defesa Civil
- 018.03 Convênios com as Polícias Civil e Militar

Programa 019 Proteção Social Básica

- 019.01 Centro de Referência de Assistência Social
- 019.02 Programa de Atenção Integral às Famílias
- 019.03 Geração de Emprego e Renda
- 019.04 Socialização dos Idosos
- 019.05 Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família
- 019.06 Atendimento Básico à Criança e ao Adolescente
- 019.07 Fortalecimento da Rede de Proteção Básica
- 019.08 Programa Benefício de Prestação Continuada
- 019.09 Benefícios Eventuais e Emergências

Programa 020 Proteção Social Especial

- 020.02 Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais
- 020.04 Atendimento Especial aos Idosos

Programa 021 Gestão do Sistema Único da Assistência Social

- 021.01 Despesas Correntes
- 021.02 Despesas de Capital

Programa 022 Atividades Administrativas Legislativo

- 022.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes
- 022.02 Manutenção do Subsídio dos Agentes Políticos
- 022.03 Manutenção das Atividades da Câmara
- 022.04 Manut. Divulgação de Atos e Fatos do Legislativo
- 022.05 Participação em Seminários, Congressos e Cursos
- 022.06 Despesa c/ Homenagens, Recepções e Hospedagens
- 022.07 Prog. Integração Digital e Centro de Apoio ao Cidadão
- 022.08 Aquisição Equipos. p/ Prog. Integração Digital
- 022.09 Construção da Sede do Legislativo

ANEXO II
Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2008/2010**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010

Descrição	Em R\$ 1,00					
	2004	2005	2006	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	12.365.812	15.357.452	17.353.986	21.158.819	23.196.087	25.084.215
Receita Tributária	950.710	1.141.521	1.314.886	1.622.975	1.787.149	1.942.784
IMPOSTOS						
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	481.219	554.978	665.832	770.745	850.433	916.607
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	106.224	92.673	107.529	119.095	124.254	134.820
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	165.276	211.203	220.624	286.063	311.531	336.027
Imp. de Renda Retido na Fonte	65.897	107.417	129.685	176.772	204.351	225.570
TAXAS						
Taxa de Localização e Funcionamento	36.323	72.121	76.485	116.265	137.118	151.551
Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	1.141	904	2.990	4.020	4.803	5.806
Taxa de Alinhamento e Nivelamento	4.406	2.768	2.404	2.776	2.181	2.392
Taxa de Serviços Cadastrais	7.529	5.767	6.102	8.040	8.248	9.375
Taxa de Limpeza Pública	23.611	25.995	33.870	34.664	37.201	39.203
Taxa de Conservação de Calçamento	21.502	24.544	26.472	40.488	41.938	47.453
Taxa de Expediente e Emolumentos	37.462	38.698	42.892	64.047	65.091	73.980
Taxa de Serviços Diversos	120	4.452	-	-	-	-
Receita de Contribuição	123.795	610.150	756.145	833.649	875.332	919.098
Contrib. p/ Custeio Serviços de Iluminação Pública	123.795	610.150	756.145	833.649	875.332	919.098
Receita Patrimonial	62.980	162.997	117.431	181.188	211.409	217.401
Rentabilidade de Aplicações	38.049	131.784	90.707	144.158	168.654	170.652
Dividendos	3.317	5.808	5.055	7.231	8.310	8.803
Permissão de Uso do Terminal Rodoviário	8.564	7.025	1.679	1.851	1.943	2.041
Permissão de Uso para Torre de Telefone	13.050	18.381	19.991	27.948	32.502	35.906
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-

Descrição	2004	2005	2006	2008	2009	2010
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	244.783	275.085	308.312	341.376	377.390	406.074
Serviço de Captação e Distribuição de Água	11.930	19.951	-	-	-	-
Serviço de Coleta e Destinação Final de Esgotos	77.082	81.294	119.862	126.649	143.116	156.028
Serviço de Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos	141.194	158.352	180.691	205.858	223.482	238.293
Serviços de Cemitérios	1.615	140	758	585	310	549
Receita de Terminais Rodoviários	882	5.208	6.285	8.284	10.481	11.204
Serviço de Abate de Animais	11.080	10.140	680	-	-	-
Outros Serviços	1.000	-	36	-	-	-
Transferências Correntes	10.709.797	12.824.732	14.233.506	17.429.266	19.054.914	20.587.847
Cota-Parte do F.P.M.	5.429.997	6.427.053	7.309.837	8.785.347	9.603.363	10.344.687
Transferência Financeira do ICMS Desoneração	4.811	65.355	36.189	47.418	64.535	56.705
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.071.160	2.342.175	2.457.420	2.969.767	3.192.530	3.411.461
Cota-Parte do I.P.I.	100.941	41.368	42.714	47.092	49.447	51.919
Cota Parte do ITR	44.890	10.005	15.770	15.893	6.759	11.713
Transferências Recursos do FUNDEB	1.239.288	1.766.436	1.948.942	2.544.183	2.853.904	3.094.198
Transferências do Salário Educação	80.333	116.677	183.564	238.975	277.885	314.286
Transferências do PAB - SUS	909.946	981.797	1.043.161	1.349.364	1.431.883	1.565.521
Outras Transferências do FNDE	85.307	3.814	136.705	143.088	168.924	216.133
Cota Parte - IPVA	469.772	553.454	674.273	839.270	925.460	1.016.172
Outras Transferências da União	113.569	103.317	130.973	169.190	183.689	208.283
Transferências da CIDE	-	67.972	66.382	73.186	76.846	80.688
Outras Transferências do Estado	-	132.471	15.366	16.941	17.789	18.678
Transferências Convênio Corrente com a União	2.745	-	-	-	-	-
Transferências Convênio Corrente com o Estado	20.040	18.620	-	-	-	-
Transferências de Recursos do FNAS	136.998	194.218	172.210	189.551	201.901	197.403

Descrição	2004	2005	2006	2008	2009	2010
Outras Receitas Correntes	273.747	342.948	623.706	750.364	889.894	1.011.010
Multas e Juros de Mora	69.617	93.873	63.062	79.565	79.944	76.248
Indenizações	16.074	19.201	13.576	20.977	21.095	22.306
Receita da Dívida Ativa	146.987	150.705	272.917	320.859	371.851	424.115
Correção Monetária	28.893	33.193	20.302	25.702	24.128	22.599
Rendas Eventuais	12.176	45.976	253.850	303.262	392.875	465.741
RECEITAS DE CAPITAL	969.080	391.505	415.416	595.286	604.815	615.296
Transferências de Capital	785.080	324.384	336.667	500.000	500.000	500.000
Transferências de Convênios	785.080	324.384	336.667	500.000	500.000	500.000
Operações de Crédito	98.179	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	98.179	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	85.821	67.122	78.749	95.286	104.815	115.296
Alienação de Bens	85.821	67.122	78.749	95.286	104.815	115.296
RETENÇÃO FUNDEF	(988.361)	(1.353.954)	(1.476.923)	(2.286.029)	(2.768.419)	(2.978.531)
Retenção FUNDEF - FPM	(682.645)	(988.057)	(1.096.475)	(1.610.354)	(1.920.673)	(2.068.937)
Retenção FUNDEF - ITR	-	-	-	(2.119)	(1.352)	(2.343)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	(23.492)	(6.531)	(5.428)	(8.692)	(12.907)	(11.341)
Retenção FUNDEF - ICMS	(274.311)	(353.160)	(368.613)	(544.358)	(638.506)	(682.292)
Retenção FUNDEF - IPVA	-	-	-	(111.875)	(185.092)	(203.234)
Retenção FUNDEF - IPI	(7.913)	(6.205)	(6.407)	(8.632)	(9.889)	(10.384)
Total	12.346.531	14.394.983	16.292.478	19.468.076	21.032.483	22.720.980

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual

2008/2010 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010

Descrição	2004	2005	2005	2005	2008	2009	2010
Despesas Correntes	10.961.672	13.320.900	14.940.578	17.699.263	19.137.732	20.690.652	
Pessoal e Encargos	5.840.174	6.773.727	7.759.814	9.436.395	10.213.834	11.052.842	
Juros e Encargos da Dívida	108.662	100.536	131.305	155.990	168.469	181.947	
Outras Despesas Correntes	5.032.836	6.446.636	7.049.459	8.106.878	8.755.429	9.455.863	
Despesas de Capital	904.182	951.699	1.659.179	1.768.812	1.894.751	2.030.328	
Investimentos	804.854	846.249	1.485.551	1.644.203	1.760.173	1.884.984	
Inversões Financeiras	-	-	80.000	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada	99.327	105.450	93.628	124.610	134.578	145.345	
Reserva de Contingência							
Total	11.885.853	14.272.599	16.599.757	19.468.076	21.032.483	22.720.980	

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual
2008/2010 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais

	Em R\$ 1,00		
Descrição	2008	2009	2010
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.622.975	1.787.149	1.942.784
Receita de Contribuições	833.649	875.332	919.098
Receita Patrimonial	181.188	211.409	217.401
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	341.376	377.390	406.074
Transferências Correntes	17.429.266	19.054.914	20.587.847
Outras Receitas Correntes	750.364	889.894	1.011.010
Soma	21.158.819	23.196.087	25.084.215
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienções de Bens	95.286	104.815	115.296
Transferências de Capital	500.000	500.000	500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	595.286	604.815	615.296
Dedução para formação do FUNDEF	(2.286.029)	(2.768.419)	(2.978.531)
Sub-total	19.468.076	21.032.483	22.720.980
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	95.286	104.815	115.296
Operações de Crédito	-	-	-
Rend. Aplicações Financeiras	144.158	168.654	170.652
Total das Receitas Fiscais	19.228.632	20.759.014	22.435.032
DESPESAS			
Despesas Correntes	17.699.263	19.137.732	20.690.652
Despesas de Capital	1.768.812	1.894.751	2.030.328
Sub-total	19.468.076	21.032.483	22.720.980
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	155.990	168.469	181.947
Amortização da Dívida	124.610	134.578	145.345
Sub-total	280.600	303.048	327.292
Total das Despesas Fiscais	19.187.476	20.729.436	22.393.688
RESULTADO PRIMÁRIO	41.156	29.579	41.344
(-) Valores pagos de juros nominais	155.990	168.469	181.947
RESULTADO NOMINAL	(114.834)	(138.891)	(140.603)

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00

Descrição	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	785.073	650.495	505.151
Parcelamentos	85	85	84
TOTAL	785.158	650.580	505.235

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006
Ativo Real	11.257.491	12.703.004	13.203.745
Passivo Real	1.259.729	1.480.241	1.827.462
Patrimônio Líquido	9.997.762	11.222.763	11.376.283
Resultado do Exercício	3.573.739	1.225.001	153.520
Resultado Acumulado	6.424.023	9.997.762	11.222.763

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Em R\$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006
ORIGEM DOS RECURSOS			
Alienação de Bens	85.821	67.122	78.749
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos	85.821	67.122	56.859
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
SOMA	85.821	67.122	56.859
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0	0	21.890

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2004		2005		2006	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	866.000	950.710	936.000	1.141.521	1.122.680	1.314.886
Receita de Contribuição	400.000	123.795	200.000	610.150	133.169	756.145
Receita Patrimonial	67.000	62.980	58.000	162.997	107.202	117.431
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	232.000	244.783	256.500	275.085	289.660	308.312
Transferências Correntes	9.408.000	10.709.797	10.426.700	12.824.732	12.928.625	14.233.506
Outras Receitas Correntes	274.000	273.747	254.000	342.948	327.488	623.706
Sub-Total	11.247.000	12.365.812	12.131.200	15.357.432	14.908.824	17.353.986
Receitas de Capital						
Operações de Crédito	489.000	98.179	330.000	-	170.800	-
Alienações de Bens	102.000	85.821	102.000	67.122	103.843	78.749
Transferências de Capital	400.000	785.080	730.000	324.384	803.000	336.667
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	991.000	969.080	1.162.000	391.505	1.077.643	415.416
Retenção FUNDEF	(1.071.000)	(988.361)	(1.116.000)	(1.353.954)	(1.373.855)	(1.476.923)
TOTAL	11.167.000	12.346.531	12.177.200	14.394.983	14.612.612	16.292.478
DESPESAS						
Despesas Correntes	10.422.195	10.981.672	11.076.715	13.320.900	12.925.668	14.940.578
Despesas de Capital	495.000	904.182	863.000	951.699	1.686.944	1.659.179
Reserva de Contingência	249.805	-	237.485	-	-	-
TOTAL	11.167.000	11.885.853	12.177.200	14.272.599	14.612.612	16.599.757

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Receta de Serviços	213.522	231.303	244.783	275.085	308.312	311.156	341.376	377.390	406.074
Serviço de Captação e Distribuição de Água	-	1.763	11.930	19.951	-	-	-	-	-
Serviço de Coleta Destinação Final de Esgotos	75.515	81.729	77.082	81.294	119.862	113.574	126.649	143.116	156.028
Serviço de Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos	121.324	134.977	141.194	158.352	180.691	189.941	205.858	223.482	238.293
Serviços de Cemitérios	608	552	1.615	140	758	701	585	310	549
Receita de Terminais Rodoviários	1.315	3.412	882	5.208	6.285	6.941	8.284	10.481	11.204
Serviço de Abate de Animais	10.760	8.870	11.080	10.140	680	-	-	-	-
Outros Serviços	4.000	-	1.000	-	36	-	-	-	-
Transferências Correntes	8.494.349	9.619.337	10.709.797	12.824.732	14.233.506	15.623.177	17.429.266	19.054.914	20.587.847
Cota-Parte do F.P.M.	4.544.068	4.741.245	5.429.997	6.427.053	7.309.837	7.855.644	8.785.347	9.603.363	10.344.687
Transferência Financeira do ICMS Desoneração	-	69.456	4.811	65.355	36.189	55.645	47.418	64.535	56.705
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.475.491	1.852.311	2.071.160	2.342.175	2.457.420	2.775.828	2.969.767	3.192.530	3.411.461
Cota-Parte do I.P.I.	117.629	53.478	100.941	41.368	42.714	44.850	47.092	49.447	51.919
Cota Parte do ITR	13.969	13.148	44.890	10.005	15.770	19.694	15.893	6.759	11.713
Transferências Recursos do FUNDEB	956.525	1.053.629	1.239.288	1.766.436	1.948.942	2.202.256	2.544.183	2.853.904	3.094.198
Transferências do Salário Educação	72.813	45.443	80.333	116.677	183.564	187.586	238.975	277.885	314.286
Transferências do PAB - SUS	584.545	617.625	909.946	981.797	1.043.161	1.211.836	1.349.364	1.431.883	1.565.521
Outras Transferências do FNDE	2.700	40.205	85.307	3.814	136.705	123.232	143.088	168.924	216.133
Cota Parte - IPVA	374.597	353.728	469.772	553.454	674.273	724.898	839.270	925.460	1.016.172
Outras Transferências da União	39.462	75.618	113.569	103.317	130.973	155.805	169.190	183.689	208.283
Transferências da CIDE	-	-	-	67.972	66.382	69.701	73.186	76.846	80.688
Outras Transferências do Estado	-	-	-	132.471	15.366	16.135	16.941	17.789	18.678
Transferências Convênio Corrente com a União	148.151	68.841	2.745	-	-	-	-	-	-
Transferências Convênio Corrente com o Estado	-	470.212	20.040	18.620	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos do FNAS	164.399	164.398	136.998	194.218	172.210	180.077	189.551	201.901	197.403
Outras Receitas Correntes	209.352	241.379	273.747	342.948	623.706	617.310	750.364	889.894	1.011.010
Multas e Juros de Mora	55.430	73.102	69.617	93.873	63.062	81.827	79.565	79.944	76.248
Indenizações	6.969	9.905	16.074	19.201	13.576	19.897	20.977	21.095	22.306
Receita da Dívida Ativa	106.631	115.389	146.987	150.705	272.917	268.892	320.859	371.851	424.115
Correção Monetária	17.621	28.027	28.893	33.193	20.302	28.765	25.702	24.128	22.599
Rendas Eventuais	22.701	14.956	12.176	45.976	253.850	217.927	303.262	392.875	465.741

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA DE CAPITAL	3.094.251	289.715	959.080	391.605	415.416	556.624	595.286	604.815	615.296
Transferências de Capital	3.005.018	165.805	785.080	324.384	336.667	500.000	500.000	500.000	500.000
Transferências de Convênios	3.005.018	165.805	785.080	324.384	336.667	500.000	500.000	500.000	500.000
Operações de Crédito	-	-	98.179	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	98.179	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	79.233	123.910	85.821	67.122	78.749	86.624	95.286	104.815	115.296
Alienação de Bens	79.233	123.910	85.821	67.122	78.749	86.624	95.286	104.815	115.296
REVENHO FUNDEF	(915.778)	(988.362)	(988.361)	(1.353.954)	(1.476.923)	(1.837.535)	(2.286.029)	(2.768.419)	(2.978.531)
Retenção FUNDEF - FPM	(681.610)	(682.645)	(682.645)	(988.057)	(1.096.475)	(1.308.750)	(1.610.354)	(1.920.673)	(2.068.937)
Retenção FUNDEF - ITR	-	-	-	-	-	(1.312)	(2.119)	(1.352)	(2.343)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	(23.492)	(23.492)	(6.531)	(5.428)	(9.270)	(8.692)	(12.907)	(11.341)
Retenção FUNDEF - ICMS	(217.718)	(274.312)	(274.311)	(363.160)	(368.613)	(462.453)	(544.358)	(638.506)	(682.292)
Retenção FUNDEF - IPVA	-	-	-	-	-	(46.278)	(111.875)	(185.092)	(203.234)
Retenção FUNDEF - IPI	(16.450)	(7.913)	(7.913)	(6.205)	(6.407)	(7.472)	(8.632)	(9.889)	(10.384)
TOTAL	11.973.893	10.430.936	12.346.531	14.394.983	16.292.478	17.696.334	19.466.076	21.032.483	22.720.980

NOTAS

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.
2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2006 e projetado um crescimento de 5% a.a., para 2007, 2008, 2009 e 2010, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:
 - Contrib. p/ Custeio Serviços de Iluminação Pública
 - Outras Transferências do Estado
 - Transferências da CIDE
 - Cota-Parte do I.P.I.
3. Para efeito de padronização, as rubricas foram demonstradas na mesma fonte de receita em todos os exercícios, o que implicou em distorção no somatório de algumas fontes, entretanto, o total geral é sempre fiel as prestações de contas anuais.

9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2008 é da ordem de R\$ 1.481.117,00, considerando a expectativa de aumento real de 7% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2007.

ANEXO III

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesa não previstas no orçamento de 2008 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.
